



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.514, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº 4.434, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A contribuição do Município, referente aos seus servidores, é obrigatória e corresponderá a 16,30% (dezesesseis vírgula trinta por cento) do valor global da folha de remuneração de contribuição dos segurados-ativos, a ser realizada no mês subsequente ao da contribuição”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.434, de 26 de janeiro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

Wandick Robson Pincer
Presidente do IMP